



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
Telefone (095) 3621-3108  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



UFRR

**RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 004, de 12 de junho de 2020.**

(Alterada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 015, de 23 de setembro de 2020, passando a ser RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 004, de 12 de junho de 2020.)

Regulamenta o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial Estudantil do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos da UFRR.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Processo nº 23129.007134/2020-60;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial dessa doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

**Considerando** a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Portaria nº 376, de 03 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que ficam autorizadas, em caráter excepcional, quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais, por até sessenta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital, na forma desta Portaria;

**Considerando** a Decisão nº 003/2020-CENS/CEPE/UFRR, da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que tratou sobre recomendações para o ensino de graduação e de EBTT no âmbito da UFRR durante a pandemia mundial do Covid-19; e a Portaria Normativa nº 002/2020-PROEG/UFRR, que teceu orientações para o ensino de graduação e de EBTT no âmbito da UFRR durante a pandemia mundial do COVID-19;

**Considerando** a Portaria Normativa nº 006/2020-GR/UFRR que dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da Universidade Federal de Roraima (UFRR) às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

**Considerando** a Portaria nº 018/2020 da Escola Agrotécnica da UFRR, que resolve retomar as atividades de ensino, de forma remota, a partir de 06 de abril de 2020, conforme Portaria Normativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
Telefone (095) 3621-3108  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



UFRR

nº 006/2020-GR/UFRR, artigo 3, obedecendo ao horário de aulas estabelecido pela Coordenação Geral de Ensino (CGE).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial Estudantil do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos da UFRR, conforme critérios específicos previstos em edital, legislação vigente, fonte orçamentária disponível, com previsão específica para cada unidade de Ensino.

**Art. 2º** O Programa de Auxílio Emergencial Estudantil será regido pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios e a serviços de qualidade, à permanência, às convivências escolar, familiar e comunitária;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, à ampla divulgação dos recursos, aos benefícios e serviços da assistência estudantil, no âmbito de cada campus;

III - incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil,

IV - prioridade ao atendimento de estudantes em situações de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** O Programa de Auxílio Emergencial Estudantil tem como objetivos:

I - ampliar as condições de permanência e apoio à formação escolar e acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho escolar e acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social;

II - propor e implantar ações voltadas para a melhoria do rendimento escolar, minimizando a evasão,

III - estimular a assistência à saúde, ao bem-estar e à prevenção de doenças.

**Art. 4º** O Programa de Auxílio Emergencial Estudantil tem como público-alvo:

I - os estudantes regularmente matriculados nos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos, ofertados pelas suas Unidades de Ensino da UFRR, nas seguintes modalidades: ensino fundamental, médio, técnicos (subsequente e integrado, PROEJA), e que tenham frequência mínima de 75% nas aulas,

II - serão contemplados prioritariamente discentes oriundos de escolas públicas e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.

**Art. 5º** Dos requisitos de participação:

I - ser aprovado e classificado de acordo com as normas estabelecidas em edital específico da unidade de ensino;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
Telefone (095) 3621-3108  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



UFRR

II - estar regularmente matriculado nos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos, ofertados pelas suas Unidades de Ensino da UFRR, nas seguintes modalidades: ensino fundamental, médio, técnicos (subsequente e integrado, PROEJA);

III - não ser considerado desistente ou evadido de acordo com as normas pedagógicas da unidade de ensino,

IV - haver disponibilidade de recurso orçamentário.

**Art. 6º** Da exclusão do beneficiário:

I - a inscrição, assim como a concessão do Auxílio Emergencial, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;

II - quaisquer uns dos campos do formulário de inscrição não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

III - documentação desatualizada;

IV - a falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica na exclusão do beneficiário;

V - alteração da situação socioeconômica do discente,

VI - abandono do curso, trancamento de matrícula ou desligamento.

**Art. 7º** No Programa de Auxílio Emergencial Estudantil serão considerados os tipos de fontes para o desenvolvimento de suas ações, o limite da dotação orçamentária explícito no edital de seleção e no processo administrativo, e terá como prioridade para atendimento pelos *campi* as ações voltadas aos estudantes com repasse financeiro correspondente ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** Outras situações de vulnerabilidade social podem ser atendidas pelo auxílio de assistência emergencial, a depender da disponibilidade orçamentária e o risco para o acesso, permanência e bom desempenho do estudante.

**Art. 8º** O Auxílio Emergencial será disponibilizado por meio de processo de seleção mediante publicação de edital específico, que fixará valores, prazos, critérios e condições para os estudantes se submeterem à análise de renda *per capita* familiar ou perfil socioeconômico.

**Art. 9º** O Programa de Auxílio Emergencial Estudantil é de caráter transitório, tendo sua validade durante o segundo semestre de 2020 ou de acordo com a situação epidemiológica estabelecida.

**Art. 10.** Os casos omissos serão tratados pelas unidades responsáveis por conceder o Auxílio.

**Art. 11.** Esta resolução pode ser alterada de acordo com a situação epidemiológica vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000  
Telefone (095) 3621-3108  
E-mail: [secretariadosconselhos@ufr.br](mailto:secretariadosconselhos@ufr.br)



**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Universidade Federal de Roraima (UFRR), Boa Vista, 12 de junho de 2020.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*  
Presidente do Conselho Universitário da UFRR